



LEI Nº 2.162 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2070 de 02/07/2019, com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
05 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
05 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR

33.50.39.00.00.00 – 05.302.0001	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
---------------------------------	---	----------------

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33.90.30.00.00.00 – 05.301.0008	Material de Consumo	R\$ 140.000,00
33.90.32.00.00.00 – 05.301.0008	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 40.000,00
33.90.39.00.00.00 – 05.301.0008	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL R\$ 400.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será coberto com os seguintes recursos:

- FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 200.000,00
--	----------------

- FUNDO NACIONAL DA SAÚDE – FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 200.000,00
--	----------------

TOTAL GERAL R\$ 400.000,00



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 17 de Junho de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos